

Ofício nº 183/2020 – SME

Sobral, 06 de Abril de 2020.

A Vossa Senhoria o Senhor  
**FRANCISCO VALDO CÉZAR PINHEIRO JÚNIOR**  
Controlador do Município de Sobral

Prezado Controlador,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, obedecendo ao que dispõe o Decreto Municipal nº 2.371 de 16 de Março de 2020, a qual decreta “estado de emergência” no âmbito do Município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Municipal nº 2.397 de 05 de Abril de 2020, **INFORMAR** que a Secretaria Municipal da Educação está distribuindo kits de alimentação escolar aos alunos que tem risco nutricional e índice de vulnerabilidade sócio-econômica.

Para tanto, a SME publicou as Portarias nº 047 e 048/2020, a qual estabelece medidas, no âmbito desta secretaria, no combate ao COVID-19, dentre elas, a entrega dos kits supratranscritos. Vejamos o que dispõe o art. 1º da Portaria nº 048/2020 – SME:

Art. 1º. Determinar que o cronograma de entrega dos kits de alimentação escolar e dos kits de higiene (sabão e água sanitária) serão ajustados com a Direção da respectiva unidade escolar.

§ 1º - Cada escola deve ficar apenas com 2 (duas) pessoas para a distribuição dos kits: 1 (uma) merendeira, 1 (um) técnico da escola responsável pela entrega, armazenamento, controle e registro da distribuição dos itens. Essas mercadorias devem ser entregues e distribuídos na entrada da escola;

§ 2º - As entregas dos kits não devem gerar aproximação entre as pessoas, tanto no ato da entrega como em eventuais filas;

§ 3º - Idosos e crianças não podem entrar na escola para receber os kits, devendo estes ficarem na responsabilidade dos seus pais/responsáveis que não estejam no grupo de risco da COVID-19.

§ 4º - Os kits de alimentação escolar e de higiene serão distribuídos no horário de 11h às 14h, por dia e por série, de acordo com o Anexo II deste decreto. Caso a demanda de distribuição seja pequena a direção da escola poderá concentrar a entrega em um único dia, preferencialmente às segundas-feiras de 11 às 14h.

O referido instrumento divulga, ainda, em seu Anexo II, o cronograma de distribuição dos kits, a qual é adotada todas as medidas de prevenção que evitem aglomerações, como por exemplo, a distância de, no mínimo, dois metros entre as pessoas, tendo a unidade escolar todo o controle de saída das mercadorias.

Cumpre-nos informar ainda que foi comunicado ao Conselho da Alimentação Escolar (CAE) a referida distribuição, conforme anexo.

Por ser oportuno, encaminho em anexo a Portaria nº 047/2020 - SME, 048/2020 – SME e Ofício ao CAE, exarada pela Célula da Alimentação Escolar da SME.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal da Educação